



EXECUTIVO

ANO III, Nº XXXVI, BURITIRANA - MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº016/2021.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas:

- I. realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. prática, em ambientes públicos ou privados, de jogos e esportes do tipo sinuca, baralho, dominó, etc.;
- IV. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por normas anteriores e que se encontrem em vigência.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas).

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com a lotação máxima de 10 (dez) clientes por vez.

§2º. Fica vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos acima descritos e qualquer outro que não aqueles previstos no artigo 2º do presente decreto, estão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades na forma presencial.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica deverão funcionar mediante a obrigatória realização de agendamento prévio pelo cliente, bem como com a adoção das seguintes medidas de higiene:

- I. organização dos aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão e Secretaria Municipal de Saúde;
- II. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;
- III. utilização, pelo instrutor, de máscaras e de luvas de látex durante as sessões de treinamento;
- IV. evitar o compartilhamento de utensílios como copos, garrafas, toalhas e outros;
- V. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno;
- VI. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;
- VII. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- VIII. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- IX. manutenção de todos os ambientes arejados, com a intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- X. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;
- XI. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas."

Art. 6º. As Igrejas e Templos Religiosos ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e etiqueta determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

- II. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- IV. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- V. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de congressos, cruzadas, festejos, feiras, cultos reunidos ou atividades afins.

Art. 7º. Fica permitida a realização de feiras livres, desde que devidamente autorizadas pela autoridade municipal competente, devendo ser adotadas, quando de suas realizações, todas as normas de higiene e prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias, em especial o uso de máscaras, a adoção do distanciamento mínimo de 1,5m entre os comerciantes, clientes e transeuntes, o fornecimento de álcool em gel pelos feirantes aos clientes, etc.

Art. 8º. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais ao ar livre, bem como a realização de treinos de futebol, em todas as suas modalidades, sendo vedada a realização de campeonatos ou torneios.

Art. 9º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2021.

Art. 10. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;
- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos, privados e nas vias públicas municipais, bem como é obrigatório a manutenção do distanciamento social, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma contida no *caput* ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade municipal de saúde, podendo ser:

- I. orientação emitida por notificação;
- II. multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 12. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória

(COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente.

Art. 13. Permanecem vigentes todas as demais normas estabelecidas em Decretos anteriores, em especial nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021 e 013/2021, desde que não contrariem as medidas aqui veiculadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital